



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 160/90

ASSUNTO: Projeto de Resolução 040/90

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Lindomar José Pereira, o Projeto de Resolução 040/90 objetiva alterar a redação do Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução 032/90, e dá outras providências.

Entregue a esta Comissão, emitimos o seguinte parecer.

### PARECER

A matéria em exame é de competência privativa da Câmara, podendo, por isto, ser apreciada pelo Plenário sem nenhum impedimento.

Ressalte-se, porém, que uma vez fixada pela Resolução nº 016/90 em 3/3, a verba de representação do Presidente não vem sendo paga de forma irregular, visto que existe instrução normativa do Tribunal de Contas admitindo que a mesma seja fixada neste limite (3/3), o que, aliás, foi ratificado pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 41 e Parágrafos.

No entanto, a legalidade da Resolução 016/90, que alterou o índice de 2/3 para 3/3, poderia ser discutida, pois a mesma foi aprovada na presente Legislatura. Por outro lado, existem doutrinadores que atestam, de forma contundente, que a verba de representação não constitui remuneração, podendo, assim, ser alterada, desde que amparada por competente Resolução da Câmara.

Assim, o regresso pretendido pela presente proposição não tem caráter definitivo e obrigatório, mas simplesmente facultativo, visto ser da competência do Plenário o seu exame, respeitando-se o limite de 3/3.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão opina pela legalidade do Projeto em estudo.

Aprovado em 12/12/90  
D/ Luiz Henrique



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1.990.

RUBENS JOSÉ BORGES

Relator

MILTON ALVES DA SILVA

Presidente

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Membro

12  
Aprovado em 12/12/90  
P/   
Presidente da Câmara